ACÓRDÃO N.º 131/2025 - SPL

PROCESSO: TC N.º 011.027/2023
ASSUNTO: AUDITORIA
OBJETO: ANÁLISE DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES, CONFORME CONTRATO N.º 041/2019 CELEBRADO COM A EMPRESA SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES LTDA.
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019 A 2023
RESPONSÁVEL: SR. DELISMON SOARES PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO: DR. YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 007 DE 247 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. AUDITORIA. ANÁLISE DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO N.º 041/2019. EMISSÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO MUNICÍPIO. CIENTIFICAÇÃO DOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS. ARQUIVAMENTO DA AUDITORIA. DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE MONITORAMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Auditoria com objetivo de analisar a concessão dos serviços de Abastecimento de Água no município, conforme Contrato n.º 041/2019.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em avaliar se a concessão do serviço público de abastecimento de água e serviços complementares no município, nos exercícios financeiros de 2019 a 2023, atende ao previsto no Contrato n.º 041/2019, na legislação e boas práticas aplicadas ao setor.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O exame dos autos evidencia que a concessão dos serviços de abastecimento de água no município

apresenta graves irregularidades, as quais comprometem diretamente a eficácia, a legalidade e a viabilidade do Contrato n.º 041/2019, colocando em risco a adequada prestação de serviços à população.

4. O caderno processual reporta as seguintes falhas: incompatibilidade entre tarifas e custos reais; inexistência de garantia de execução do contrato; inconsistências nos reajustes tarifários; falta de documentação detalhada sobre o Plano de Negócios; ausência de termo de transferência de bens da concessão; falta de regramento sobre a depreciação de bens reversíveis; ausência de normas emitidas pelo órgão regulador; inexistência de regulamento interno; falta de relatórios de desempenho; ausência de licenças necessárias; e, deficiência no cumprimento de metas físicas e operacionais.
5. É importante frisar que, essas irregularidades causam prejuízos financeiros, operacionais e de infraestrutura à edilidade, impactando diretamente na qualidade de vida da população e na sustentabilidade dos serviços prestados.
6. Desse modo, diante dos achados de auditoria listados nos presente autos, entende-se que as ações sugeridas pela Secretaria do Tribunal e requeridas pelo Ministério Público de Contas devem ser seguidas, a fim de aprimorar a gestão contratual, como a regularização de documentação ajuste nas tarifas, fortalecimento da regulação e garantia de transparência e eficiência na execução dos serviços prestados à comunidade do município.

IV. DISPOSITIVO

7. Determinações e recomendações ao município. Cientificação dos Chefes dos Poderes Executivos municipais e Legislativos municipais. Arquivamento da Auditoria. Determinação de abertura de processo de Monitoramento.

Sumário. Auditoria. Prefeitura Municipal de Landri Sales. Exercícios Financeiros de 2019 a 2023. Emissão de determinações e recomendações ao ente público. Cientificação dos chefes dos Poderes Executivos Municipais e Legislativos Municipais, sobre a conclusão da Auditoria. Arquivamento da presente Auditoria. Determinação para abertura de Processo de Monitoramento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Auditoria realizada com o objetivo de analisar a concessão dos serviços de Abastecimento de Água no município de

Landri Sales, conforme Contrato n.º 041/2019 celebrado com a empresa Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales Ltda., nos exercícios financeiros de 2019 a 2023 e em face das seguintes irregularidades: *a) incompatibilidade entre tarifas e custos reais; b) inexistência de garantia de execução do contrato; c) inconsistências nos reajustes tarifários; d) falta de documentação detalhada sobre o Plano de Negócios; e) ausência de termo de transferência de bens da concessão; f) falta de regramento sobre a depreciação de bens reversíveis; g) ausência de normas emitidas pelo órgão regulador; h) inexistência de regulamento interno; i) falta de relatórios de desempenho; j) ausência de licenças necessárias; e, k) deficiência no cumprimento de metas físicas e operacionais*, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (os relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS, peças 24 a 31, 37 e 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 51), a manifestação oral do Procurador Geral Plinio Ramos Valente Neto, o voto do Relator (peça 62), e o mais do que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânimes**, em consonância com o parecer ministerial, em:

a) Emitir **Determinações** ao Município de Landri Sales, por meio do seu atual gestor, para que: a.1) receba os cálculos e propostas de reajustes atualizados elaborados pela Concessionária e proceda à respectiva análise com a participação da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Landri Sales, mediante manifestação formal e tempestiva em prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento, nos termos das regras contratualmente estabelecidas, notadamente na Subcláusula 17.4 do Contrato n.º 41/2019 (Referência: ACH-03); a.2) por meio da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Landri Sales, passe a aferir os indicadores de desempenho, com a emissão dos respectivos relatórios, conforme previsto na subcláusula 6.2.1 do Contrato n.º 41/2019 e Termo de Referência, e que seja apresentado, no mínimo, 1 (um) relatório de avaliação de cumprimento de indicadores de desempenho em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias (Referência: ACH-09); a.3) por meio da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Landri Sales, passe a aferir o cumprimento proporcional e gradativo das metas de universalização de atendimento da população com água potável de (99%) até 21/12/2033, nos termos da Lei n.º 11.445/2007, e que seja

apresentado, no mínimo, 1 (um) relatório de avaliação de cumprimento proporcional das metas de universalização em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias (Referência: ACH-09); a.4) regularize ou demonstre o início de tratativas administrativas para regularização da emissão da "Outorga do Direito de Uso da Água", nos termos da Lei n.º 9.433/97, art. 12, incisos I e II, e art. 14, mediante provocação junto à autoridade competente do Poder Executivo Estadual, em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias (Referência: ACH-10); a.5) por meio da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Landri Sales, passe a avaliar formalmente os Indicadores de Desempenho previstos Quadro 8 do Termo de Referência vinculado ao Contrato n.º 41/2019 (monitoramento quanto as metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução deperdas e de melhoria dos processos de tratamento de água), nos termos da previsão contida na subcláusula 6.2.1 do referido contrato, com apresentação do respectivo relatório no prazo de 90 (noventa) dias (Referência: ACH-11); a.6) por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), passe a analisar e emitir o devido parecer com relação aos planos de amostragem sobre o padrão de potabilidade e qualidade da água apresentadas pela Concessionária, nos termos do art. 13, inciso VIII, da Portaria GM/MS n.º 888/21 do Ministério da Saúde, apresentando a respectiva manifestação sobre o último plano de amostragem entregue referente ao exercício de 2023, em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias; a.7) por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), proceda ao preenchimento das informações necessárias, de forma completa e atualizadas, quanto aos serviços de abastecimento de água do município de Landri Sales no SISAGUA - Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, apresentando documentos que comprovem a atualização do referido cadastro, como extrato/protocolo de preenchimento ou print de tela, em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias;

b) Expedir **Recomendação** ao Município de Landri Sales, por meio do seu atual gestor, para que: b.1) mantenha e atualize regularmente a documentação de suporte que justifica a estrutura tarifária progressiva adotada e suas respectivas atualizações como revisões e reajustes, para garantir transparência e permitir

análises futuras, de preferência junto à Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Landri Sales; b.2) por meio da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Landri Sales, acompanhe e fiscalize a execução contratual no que diz respeito à contratação, vigência e adequação da garantia prevista na Cláusula 28 do Contrato n.º 041/2019 (Referência: ACH-02); b.3) inclua a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Landri Sales, nos processos de revisão de tarifas, seja ordinária (periódica) ou extraordinária, caso estas ocorram, nos termos previstos nas subcláusulas 18.2 e seguintes e 18.11 e seguintes, do Contrato n.º 41/19 (Referência: ACH-03); b.4) implemente e fortaleça os controles internos relativos à gestão documental e à transparência da informação especialmente relativas a desenvolvimento de sistemática de gestão documental e procedimentos de revisão e atualização de documentos, em virtude da ausência documental que impossibilitou a análise detida do CAPEX e do OPEX desse projeto específico (Referência: ACH-04); b.5) proceda às formalidades de confecção do Termo de Transferência de bens, conforme Anexo VIII do Contrato n.º 041/2019 (Termo de Transferência e entrega de bens reversíveis e Modelo de Tabela para o Levantamento de Bens), a fim de atender estritamente às regras contratuais e evitar litígios potenciais; (Referência: ACH-05); b.6) promova, juntamente com a Concessionária, termo aditivo ao Contrato n.º 41/2019 incluindo prazo/frequência e procedimentos para confecção de inventário periódico de bens (Referência: ACH-06); b.7) promova, juntamente com a Concessionária, termo aditivo ao Contrato n.º 41/2019, ou por meio de regramento ou manual interno, com a inclusão da metodologia adotada para apurar a depreciação dos bens reversíveis, de modo que se possa aferir no mínimo o estado atual, valor, e a vida útil dos bens reversíveis vinculados ao contrato (Referência: ACH-06); b.8) promova, juntamente com a Concessionária, termo aditivo ao Contrato n.º 41/2019 incluindo previsão contratual quanto à responsabilização em caso de roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos bens reversíveis (Referência: ACH06); b.9) proceda, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, observando as diretrizes determinadas pela ANA (Agência Nacional de Águas), à edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação

dos serviços públicos de saneamento básico, especificamente de abastecimento de água, abrangendo todos os aspectos contidos nos incisos do art. 23 da Lei n.º 11.445/2007, alterada pela Lei n.º 14.026/2020 - Novo Marco do Saneamento Básico (Referência: ACH07); b.10)adote, através da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, agenda regulatória, por meio de atos normativos internos que especifiquem rotinas, prazos/periodicidade e metas para a regulação dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 41/2019 no Município de Landri Sales (Referência: ACH-08); b.11)promova, especificamente ao setor responsável pela regulação e fiscalização contratual, Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, a adequada e efetiva fiscalização no que que tange à manutenção e conservação dos poços e demais estruturas necessárias à prestação dos serviços pela Concessionária (Referência: ACH-10);

c) **Cientificar** os chefes dos Poderes Executivos Municipais e Legislativos Municipais, sobre a conclusão da Auditoria, no Contrato n.º 41/2019 de Landri Sales com a Concessionária Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales SPE LTDA, para serviços de abastecimento de água e serviços complementares, exercícios de 2019 a 2023;

d) **Arquivar** a presente Auditoria, após o seu julgamento;

e) Expedir **Determinação** para abertura de Processo de Monitoramento, a ser realizado em momento oportuno pela Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos (DFCONTRATOS 5), nos termos do art. 17, §1° e §2° da Resolução TCE-PI n.º 32/2022, para acompanhamento e adoção de outras medidas que se mostrem necessárias à verificação da boa e regular dos serviços de abastecimento de água e esgoto no âmbito do município de Landri Sales.

Presidente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício).

Votantes: Conselheiros Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas

Eulálio (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

Ausente(s): Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria n.º 698/2024), Kleber Dantas Eulálio (Portaria n.º 216/2025), Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria n.º 291/25).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Presencial n.º 007, de 24 de abril de 2025. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 65 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*00.024-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	14/05/2025 13:03:24

Protocolo: 011027/2023
Código de verificação: DBECA8F0-639A-414E-969C-03EAB408A39D
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 17/11/2026 07:54